



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
REITORIA  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL SECRI/REITORIA/UFR N° 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 23853.015021/2024-70

**CHAMADA INTERNA N° 03 SECRI/PRAE/REITORIA/UFR/2025 AUXÍLIO-PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Relações Internacionais (SECRI) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assunto Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, definidas nas Resoluções CONSUNI/UFR N° 108/2024, em cumprimento à Lei N° 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), assim como à Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de Março de 2023, que apresenta as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o Edital do Processo de seleção para a concessão de Auxílio-pedagógico - Idiomas, ano 2025, no contexto do Plano Institucional de Internacionalização, para estudantes de graduação, que fazem parte do quadro de auxiliados do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

**1. AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS**

1.1. O Auxílio Pedagógico - Idiomas tem a finalidade de auxiliar os estudantes quanto ao pagamento das mensalidades de curso de idioma inglês, no formato presencial ou online.

1.2. O auxílio é destinado aos estudantes de cursos de graduação presencial na UFR, prioritariamente já vinculados à Assistência Estudantil da UFR, coordenado pela DAE/PRAE, e aos estudantes cujo ingresso se deu por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016), .

1.3. Esta chamada interna busca atender aos seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e do plano de desenvolvimento institucional (PDI):

1.3.1. ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

1.3.2. ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

1.3.3. PDI - Promover a interculturalidade e o multilinguismo na UFR.

**2. OBJETIVOS**

2.1. Reduzir as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos marginalizados na sociedade, e possibilitar o acesso e a integração dos estudantes de Ensino Superior na UFR, especialmente aqueles que ingressaram por meios de Política de Ações Afirmativas.

2.2. Contribuir para a formação científica de estudantes que ingressam no ensino superior por meio de Políticas de Ações Afirmativas, visando suas atuações profissionais.

2.3. Capacitar os estudantes para a comunicação escrita e oral no idioma inglês desde o início da graduação.

### 3. **CONCESSÃO DO AUXÍLIO PEDAGÓGICO**

3.1. Nesta Chamada serão atendidos até 11 (onze) estudantes com auxílio de R\$ 300,00 mensal.

3.2. O período de vigência será de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2025.

3.3. A SECRI apresenta previsão orçamentária no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a execução desta ação.

3.4. O auxílio será pago em pecúnia, em forma de depósito bancário, efetuado mensalmente em conta corrente do estudante contemplado.

3.5. O auxílio concedido não implica vínculo empregatício com a UFR.

### 4. **REQUISITOS**

4.1. Estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, em curso de graduação da UFR durante a inscrição, seleção, e durante todo o período de vigência do auxílio, nos termos do inciso I do Art. 5º da Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023.

4.1.1. Para a receber e manter o auxílio pedagógico, o interessado também deverá atender a todas as exigências que constam no "TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE", que integra o presente edital.

4.2. Serão priorizados os estudantes assistidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) da Assistência Estudantil da UFR e que ingressariam na UFR por meio da Política de Ações Afirmativas (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016).

4.2.1. Para fins de avaliação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá ser solicitada documentação comprobatória, independentemente de o estudante já ser assistido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAE).

4.3. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência do auxílio.

### 5. **INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições serão realizadas pela internet por meio de processo SEI/UFR, contendo TODOS documentos previstos no subitem 5.3, encaminhados à SECRI no período de 20/11 a 08/12 de 2024.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o estudante deve estar ciente de todas as normas, obrigações, direitos, vedações, e penalidades previstas nesta Chamada.

5.3. O estudante deverá iniciar Processo SEI/UFR, com Tipo de Processo SECRI: AUXÍLIO PEDAGÓGICO, e anexar os seguintes documentos:

5.3.1. Formulário de inscrição (SECRI: AUXÍLIO PEDAGÓGICO - IDIOMAS) preenchido;

5.3.2. Termo de compromisso assinado (Anexo I);

5.3.3. Atestado de matrícula;

5.3.4. Declaração de vínculo com a Assistência Estudantil, que deve ser solicitada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PRAE) via processo SEI-UFR, Tipo de Processo "DAE/PRAE SOLICITAÇÃO DE ATESTADOS". A declaração será emitida em até 2 dias úteis. Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (66) 3410-4064 das 7h às 11h e das 13h às 17h;

5.4. A SECRI poderá solicitar documentação comprobatória a qualquer momento, se julgarem necessário.

### 6. **SELEÇÃO**

- 6.1. Para critério de seleção, será seguida a ordem de prioridade:
- 6.1.1. Estudantes que já estão sendo beneficiados pelo auxílio-idiomas, que não possuam nenhuma pendência em relação ao edital anterior;
  - 6.1.2. Estudantes assistidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFR;
  - 6.1.3. Estudantes com deficiência e autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
  - 6.1.4. Estudantes ingressantes por Ação Afirmativa escola pública no ensino médio;
  - 6.1.5. Estudantes com filho(s);
  - 6.1.6. Estudantes do sexo feminino;
  - 6.1.7. Estudantes com maior idade.
- 6.2. As inscrições que não atenderem às exigências desta Chamada, estiverem incompletas, ou incorretamente preenchidas serão automaticamente ELIMINADAS do processo de seleção.

## 7. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 7.1. Os resultados serão divulgados no site institucional (<https://ufr.edu.br/secri>), na aba "Editais", assim como no Boletim de Serviços Eletrônico;
- 7.2. Os resultados do processo de seleção e as datas previstas estão presentes no cronograma desta Chamada.

## 8. **INSCRIÇÕES CONTEMPLADAS**

- 8.1. Os estudantes contemplados devem apresentar dados de CONTA CORRENTE PESSOAL EM NOME DO ESTUDANTE, INDIVIDUAL e ATIVA (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, Itaú e Sicredi) para depósito do pagamento.
- 8.1.1. Para o pagamento do auxílio o/a estudante beneficiado(a) deverá manter os seus dados de conta corrente bancária atualizados junto à SECRI/UFR.
- 8.1.2. Não é permitida a indicação de conta poupança do estudante, ou de contas de terceiros e de outros bancos.
- 8.1.3. O estudante deve verificar a ativação da conta corrente recém-aberta para fins de pagamento do auxílio e desbloquear limites para recebimento.
- 8.2. Os estudantes deverão assinar o termo de compromisso (Anexo I) com as obrigações a serem cumpridas.
- 8.3. Não será efetuado pagamento retroativo em decorrência de fornecimento de informações bancárias equivocadas ou desatualizadas, inativação de conta bancária, limite máximo fixado para recebimento, ou atraso na apresentação do Termo de Aceite institucional ou da agência financiadora.

## 9. **ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1. O estudante terá 12 dias, após o recebimento da primeira mensalidade, para apresentar comprovante de inscrição ou matrícula no curso de inglês.
- 9.2. O estudante deverá apresentar mensalmente a nota fiscal (ou documento equivalente em caso de empresa estrangeira), em seu nome, no prazo de até 12 dias após o recebimento da bolsa do mês referente.
- 9.3. O estudante deverá enviar o certificado ou declaração de conclusão do curso até o final da vigência do presente edital.
- 9.4. Eventuais valores não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União.
- 9.5. Os eventuais custos extras junto ao curso de Inglês não serão cobertos pela UFR, sendo pago o valor do auxílio unicamente.

9.6. A SECRI poderá entrar em contato com a escola de idiomas para solicitar informações sobre prestação de contas, desempenho e frequência dos estudantes nos cursos de idiomas.

## 10. CANCELAMENTO

10.1. O estudante poderá solicitar o cancelamento de sua participação até o dia 10 de qualquer mês durante a vigência do auxílio, por meio de processo SEI, sendo o cancelamento irreversível.

10.2. O cancelamento do auxílio por desistência do aluno, sem a conclusão de um ciclo/unidade e, conseqüentemente, sem a apresentação do certificado correspondente, implica na devolução dos auxílios recebidos, por meio de GRU.

10.3. A SECRI poderá cancelar o auxílio a qualquer momento, caso sejam verificadas fraudes, não apresentação de comprovantes ou descumprimento das normas, deveres e requisitos estabelecidos nesta Chamada.

10.4. São motivos para cancelamento do auxílio:

10.4.1. baixo desempenho no curso de idiomas (Entende-se por baixo desempenho aquele abaixo da média no curso de idiomas);

10.4.2. falta de pagamento da mensalidade do curso de idiomas;

10.4.3. não entrega dos comprovantes de pagamento nas datas previstas nos itens 9.1 e 9.2;

10.4.4. baixa frequência no curso de idiomas;

10.4.5. reprovação por falta no curso regular;

10.4.6. vínculo empregatício;

10.4.7. não realização de matrícula no período estabelecido UFR ou a perda, por qualquer motivo, de vínculo com a UFR;

10.4.8. término da graduação;

10.4.9. falecimento;

10.4.10. desistência do estudante.

## 11. RECURSOS

11.1. Recursos aos termos ou ao resultado preliminar desta Chamada deverão ser encaminhados à SECRI/UFR, por escrito em Processo SEI, conforme cronograma. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou mesmo imperfeições.

## 12. CRONOGRAMA

12.1. Este edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	18/11/2024
Data final para impugnação aos termos deste edital	19/11/2024
Período de inscrição	20/11 a 08/12/2024
Divulgação do resultado preliminar	09/12/2024
Data final para recursos ao resultado preliminar	10/12/2024
Divulgação do resultado final	11/12/2024

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da SECRI, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. A concessão do auxílio pedagógico, a duração, o valor, e o período de vigência estão condicionados à disponibilidade orçamentária da UFR.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRI.



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 18/11/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jofran Luiz de Oliveira, Secretário(a) de Relações Internacionais - SECRI/UFR**, em 18/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427366** e o código CRC **270968F6**.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

DADOS DO/A ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
Curso/Instituto ou Faculdade:	
Data término do curso:	
Telefone celular:	
E-mail institucional:	
Dados bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente:
Autodeclaração de primeira graduação:	
Autodeclaração estudante de escola pública:	

### TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO, caso seja beneficiado com o auxílio pedagógico, que:

**01.** Li e aceito os termos e anexos da Chamada interna nº 3/SECRI/REITORIA/2025-IDIOMAS.

**02.** O Auxílio Pedagógico de que trata este edital destina-se a apoiar o estudante que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou ingressante de Ações Afirmativas, a custear parcialmente a capacitação linguística no idioma Inglês.

**03.** Este edital terá vigência até o mês de Dezembro de 2025.

**04.** Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, sujeito à desclassificação caso contrário.

- 05.** Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio.
- 06.** O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado em minha conta corrente até o décimo dia útil do mês subsequente a partir da implementação no respectivo Edital.
- 07.** O Auxílio está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.
- 08.** Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar à DAE/PRAE.
- 09.** O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira. E em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.
- 10.** Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste auxílio, considerando para tanto o período de vigência do Edital:
- A. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
  - B. Estar matriculado (a) e frequente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas obrigatórias de seu curso de graduação. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;
  - C. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória ou optativa, no semestre, salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;
  - D. Não possuir vínculo empregatício;
  - E. Enviar o comprovante de inscrição ou de matrícula no curso de idiomas, em até 5 dias úteis após o recebimento da primeira parcela do auxílio pedagógico, para o e-mail da Secretaria de Relações Internacionais ( [internacional@ufr.edu.br](mailto:internacional@ufr.edu.br));
  - F. Enviar a nota fiscal ou comprovante de pagamento mensalmente (no nome do beneficiário) até o dia 12 de cada mês de referência, via e-mail para a Secretaria de Relações Internacionais ( [internacional@ufr.edu.br](mailto:internacional@ufr.edu.br)).
  - G. Enviar o certificado e/ou declaração de conclusão do curso até o final da vigência do presente edital.
  - H. Responder às mensagens da SECRI e/ou PRAE via e-mail e demais meios de comunicação disponibilizados pelo beneficiário na "FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE".
- 11.** Ocorrendo o DESCUMPRIMENTO dos requisitos listados, o auxílio pedagógico poderá ser cancelado.
- 12.** O Cancelamento do auxílio poderá ocorrer também nas seguintes circunstâncias:
- A. Constatada, a qualquer tempo, a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - B. Solicitação oficial do(a) discente beneficiário(a), com devolução dos auxílios recebidos via GRU;
  - C. Automaticamente, ao término do prazo editalício.
- 13.** Os eventuais custos extras junto ao curso de Inglês não serão cobertos pela UFR, sendo pago, unicamente, o valor da bolsa.
- 14.** Eventuais valores não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos via GRU.
- 15.** Devo informar a DAE/PRAE, de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita.
- 16.** Devo observar e cumprir os prazos para apresentação das documentações solicitadas, sob risco de suspensão do auxílio sem direito ao pagamento retroativo.
- 17.** A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilita de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data

limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

**18.** As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Data e Assinatura Digital do Bolsista.